**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

De um lado, como **CONTRATANTE: *NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*** *Nacionalidade:*

*Profissão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG/UF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF:*

*,*residente e domiciliado à*:*

*Bairro: Município/UF: /PA CEP:, Telefones:*

, e de outro lado, como **CONTRATADO:** **Dr. JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO MINDELLO NETO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n.º 18.823, com escritório profissional na Av. Senador Lemos, Ed. Sintese Plaza, n. 791, Conj. 804/805, Bairro: Umarizal, Cep: 66605-005, Belém-PA, têm por justo e contratado neste instrumento particular, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a representação e defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE para o ressarcimento de todos os prejuízos e danos morais e materiais por ele sofridos por conta obras de derrocamento de pedrais na via navegável do rio Tocantins/PA, no local denominado Pedral do Lourenço, seja através de ações judiciais ou de negociação/representação extrajudicial, podendo, para tanto, os CONTRATADOS valer-se de ações individuais e/ou coletivas e transindividuais que entender mais adequadas para promoção da causa. Os CONTRATADOS se reservam no direito de decidir sobre a oportunidade e forma de interposição de respectivas ações, de acordo com seu entendimento técnico a respeito e a liberdade de atuação profissional, que lhe são legalmente asseguradas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os CONTRATADOS se obrigam como procuradores do CONTRATANTE, a patrocinar os interesses deste por todas as ações judiciais e extrajudiciais que forem necessárias, com zelo e dedicação, cumprindo seu dever profissional.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE se obriga a remunerar os serviços prestados pelos CONTRATADOS, cedendo percentual de seu direito, nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - ***A título de honorários, o CONTRATANTE se compromete a ceder aos* CONTRATADOS *o percentual de 30% (trinta por cento) do benefício econômico que auferir com quaisquer ações judiciais ou negociações extrajudiciais relativas ao fato descrito a Cláusula Primeira***. Na hipótese de pagamento parcelado ou execução/cumprimento de sentença, ainda que provisório, de qualquer valor, acordo ou indenização, os honorários ora contratados serão descontados à vista, em seu montante integral, já na primeira parcela/oportunidade, respeitando respectiva “*quota litis*”. Caso o valor recebido na primeira parcela/oportunidade seja insuficiente para quitação dos honorários ora contratados, o valor remanescente, devido à título de honorários, será descontado na parcela/oportunidade imediatamente seguinte, e assim, sucessivamente, até atingir o valor correspondente a 30% do benefício total auferido. **O CONTRATANTE fica desde já ciente que a contratação total pela prestação de serviço lhe custará no mínimo 30% do benefício total auferido**.

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer despesa necessária ao desenvolvimento dos serviços ora contratados, bem como gastos com deslocamento, hospedagem, alimentação à serviço, fotocópias, certidões, custas judiciais, taxas e impostos, gastos com papel, tonner, impressoras, perícias judiciais e extrajudiciais, documentos, fotografias, vídeos, contratação de outros advogados, peritos judiciais ou extrajudiciais, assistentes técnicos, funcionários ou estagiários necessários ao desenvolvimento dos serviços ora contratados serão descontadas dos valores que vierem a ser recebidos pelo CONTRATANTE por força das ações judiciais ou acordos relativos aos fatos descritos na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Terceiro** – O CONTRATANTE, desde já, autoriza o CONTRATADO a contratar outros técnicos, profissionais ou advogados úteis à defesa da causa, desde que respectiva remuneração destes outros profissionais não extrapole, no conjunto destes, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do benefício econômico a ser auferido pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – A contratação desses outros técnicos, profissionais e advogados úteis à defesa da causa não elide a obrigação do CONTRATANTE de pagar os honorários advocatícios contratados nos exatos termos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** - Eventuais honorários advocatícios de sucumbência pertencerão exclusivamente aos CONTRATADOS, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e disposições legais a respeito.

**Parágrafo Sexto** - Em caso de acordos judiciais ou extrajudiciais, os honorários advocatícios aqui contratados serão devidos no mesmo percentual, tempo e modo acima fixados. Fica absolutamente vedado ao CONTRATANTE promover negociação judicial ou extrajudicial com a parte contrária ou por intermédio de outros profissionais, ou receber valores, ou firmar qualquer documento relacionado à causa objeto da presente contratação sem a participação e aquiescência expressa dos ora CONTRATADOS, que se provará somente por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - A revogação da procuração outorgada aos CONTRATADOS e seus advogados não elide, nem desobriga o CONTRATANTE de pagar os honorários aqui contratados, mantido o mesmo percentual, tempo e modo de pagamento, a incidir sobre o valor total da indenização ou acordo que vier a ser celebrado, independentemente do tempo de atuação dos CONTRATADOS nas respectivas ações ou negociações. Do mesmo modo, a eventual revogação das procurações outorgadas aos CONTRATADOS e seus advogados não elide a obrigação do CONTRATANTE de ressarcir aos CONTRATADOS as custas e despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes das ações judiciais e negociações referidas conforme disposto na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONTRATANTE se obriga a prestar aos CONTRATADOS todas as informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato e a atualizar seu cadastro com o advogado CONTRATADO, mediante ligação telefônica ou por carta registrada ou por mensagem eletrônica (e-mail) a cada 6 meses.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATANTE autoriza os CONTRATADOS a manterem seus dados pessoais e cadastrais, inclusive, fotos, vídeos e digitais em arquivo para peça pública dos trabalhos e de legitimidade. Tais informações apenas serão utilizadas publicamente caso solicitado por autoridades ou para prestação de contas.

**Parágrafo Único – O CONTRATANTE concorda que os seus dados ora informados serão utilizados e tratados exclusivamente para fins de execução do presente contrato e todos os procedimentos necessários relacionados a este, mediante o uso de tecnologias que asseguram a segurança da informação, nos termos da Lei 13.709/2018. Ou seja, os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para o devido exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos, arbitrais ou internacionais. Os dados do CONTRATANTE não serão comercializados.**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato tem duração até o final dos respectivos processos judiciais ou negociações judiciais ou extrajudiciais, até a execução integral de respectivas sentenças ou cumprimento dos acordos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Assim, lavra-se este contrato em duas vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e por duas testemunhas, ficando desde já eleito o Foro Judicial Central da Comarca da Região Metropolitana de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente contrato.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, 8 de abril de 2025

**CONTRATADO**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **CONTRATANTE**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Advogado* *Nome do contratante***

Testemunhas: 1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome/RG: Nome/RG:**